



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1571/91

Altera o § 7º do Artigo 7º da
Lei nº 992, de 17 de junho de
1985, e dá outras providênci
as.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de
suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SER
RA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

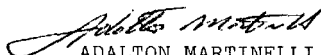
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar para 10%
(dez por cento) a Cota Parte da Prefeitura Municipal e/
ou da Câmara Municipal, relativa ao repasse mensal para
o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
do Município da Serra-IPS, previsto no Art. 7º, alínea
"c" e § 1º, da Lei nº 922, de 17 de junho de 1985.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o § 7º, da
Lei nº 922, de 17 de junho de 1985, passando para 100%
(cem por cento) o percentual usado para cálculo da trans
ferência de imposto de renda retido na fonte, descontado
de associado do IPS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao IPS, 50%
(cinquenta por cento) das despesas contraídas pelo asso
ciado titular, em caso de falecimento do mesmo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 12 de dezembro de 1991.


ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal